



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26/05/2014
Lagarto, 26 de 05 de 14
Funcionário(a) *[Handwritten Signature]*

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, como fórum de participação, deliberação, integração e representação das organizações da sociedade civil e poder público, na concepção e implementação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, com sede e foro no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Conselho criado na forma do “caput” deste artigo fica vinculado ao Gabinete do Prefeito – GP.

**Seção I
Do Objetivo**

Art. 2º. O CMDS, órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa e de funcionamento permanente, tem como objetivo analisar, priorizar e aprovar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]

[Handwritten Mark]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

**Seção II
Da Composição**

Art. 3º. O CMDS é composto de 15 (quinze) membros, com direito a voz e voto, sendo 11 (onze) representantes da sociedade civil local e 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir discriminados:

I – Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de cooperativa agrícola sediada no Município de Lagarto;
- b) 01 (um) representante de cooperativa agroindustrial sediada no Município de Lagarto;
- c) 01 (um) representante de cooperativa de catadores sediada no Município de Lagarto;
- d) 06 (seis) representantes de associações comunitárias, sendo um representante para cada uma das regiões definidas na forma do art. 4º desta Lei;
- e) 01 (um) representante de sindicato rural;
- f) 01 (um) de movimentos sociais de trabalhadores;

II – Representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, na condição de representante do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

- b) 01(um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Empresa do Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

§ 1º. O Conselho deve ser presidido por um dos membros integrantes da sociedade civil, escolhido através de voto direto, por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º. As associações comunitárias, cooperativas e sindicatos escolhidos como representantes da sociedade civil, devem encaminhar a sua documentação institucional para implantação de cadastro junto ao CMDS.

§ 3º. Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deve ser encaminhada ao CMDS para atualização cadastral.

Art. 4º. Para efeito de composição do CMDS, o Município de Lagarto fica dividido em 06 (seis) Regiões, conforme adiante discriminado:

I – REGIÃO I: Sede do Município;

II – REGIÃO II: Povoados Colônia Treze, Açú, Luís Freire, Poções, Mangabeira, Forges, Rio da Vaca, Juerana, Piçarreira e adjacências;

III – REGIÃO III: Povoados Jenipapo, Araçá, Quirino, Brasília, Estancinha, Caraíbas, Boa Vista, Boa Vista do Urubu, Gameleiro, Urubutinga e adjacências;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

IV – REGIÃO IV: Carcará, Quilombo, Boeiro, Mariquita, Olhos d'Água, Quipé, Tapera dos Modestos, Tapera dos Gatos, Rio Fundo e adjacências;

V – REGIÃO V: Limoeiro, Queiroz, Fazenda Grande, Brejo, Moita Redonda, Tapera do Saco, Sobrado, Pé da Serra do Qui, Uzeda e adjacências;

VI – REGIÃO VI: Currealinho, Gavião, Tanque, Itaperinha, Santo Antônio, Campo do Crioulo, Oiteiros, Pururuca e adjacências.

Parágrafo único. As Regiões de que trata o “caput” deste artigo devem ser representadas no Conselho por entidades comunitárias nelas sediadas e que estejam em situação regular de funcionamento.

Art. 5º. Ficam criadas 03 (três) Câmaras Técnicas Consultivas – CTC para discussão de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF, e do Projeto de Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural.

§ 1º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe – PCPR tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do EMDAGRO;

II – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 04 (quatro) representantes de associações, escolhidos pelo CMDS.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

§ 2º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da EMDAGRO;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante de sindicato dos trabalhadores rurais;

V – 03 (três) representantes de associações, escolhidos pelo CMDS.

§ 3º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do crédito fundiário e banco da terra, tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos movimentos sociais;

II – 01 (um) representante da EMDAGRO;

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante de sindicato dos trabalhadores rurais;

Res



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

VI – 02 (dois) representantes de associações, escolhidos pelo CMDS.

§ 4º. Os representantes que compõem as Câmaras Técnicas Consultivas – CTC's devem ser membros efetivos do CMDS.

§ 5º. Cada CTC deve ter um Coordenador eleito por seus membros.

Art. 6º. O Presidente do Conselho, ao receber o parecer das Câmaras Técnicas Consultivas – CTC's sobre investimentos e projetos, ou outras metas deliberativas, tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar a assembleia do Conselho, para apreciação e deliberação em estrita observação às diretrizes do programa e à realidade local.

Parágrafo único. Os beneficiários potenciais de programas de desenvolvimento comunitário que vierem a ser implantados no Município de Lagarto devem ser escolhidos por Região e previamente aprovados pelo Conselho nos termos desta Lei.

Art. 7º. Os pareceres emitidos pelas CTC's referidas nesta Lei somente podem ser alterados com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDS, e sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes da Câmara cujo parecer esteja em discussão no Conselho.

Art. 8º. Os coordenadores das Câmaras Técnicas Consultivas – CTC's podem convocar técnicos para assessorar os respectivos trabalhos.

Art. 9º. As deliberações para aprovação de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no artigo 5º desta Lei devem ser de responsabilidade exclusiva da Assembleia do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, criar outras Câmaras Técnicas Consultivas para discussão, análise e emissão de pareceres técnicos sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse de desenvolvimento do Município, mediante proposta da Assembleia do Conselho.

Art. 11. As Câmaras Técnicas Consultivas podem ser extintas por deliberação da Assembleia, quando da extinção dos programas e/ou projetos sob sua responsabilidade, sendo processadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Seção III
Da Eleição e dos Mandatos**

Art. 12. As Regiões devem ser representadas no Conselho por membros titular e suplente, integrantes de associações comunitárias em regular funcionamento na Região e escolhidos em reunião coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER especificamente convocada para este fim, sendo que as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos devem indicar diretamente os seus representantes.

§ 1º. A escolha dos representantes das Regiões deve ser procedida da seguinte forma:

I – os presidentes de associações comunitárias integrantes das respectivas regiões devem escolher 02 (dois) membros de cada associação representada;

II – estes, uma vez eleitos, devem reunir-se em assembleia para escolher, mediante o critério de maioria simples, o representante da Região e o respectivo suplente;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

III – as reuniões para escolha dos representantes devem ser coordenadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, que, para tanto, deve divulgar cronograma de realização das reuniões, por Região, em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei, sendo responsável, ainda, pela lavratura de ata consignando os escolhidos como titular e suplente de cada Região.

§ 2º. A participação dos membros no Conselho é atividade não remunerada, considerada de natureza relevante para o Município de Lagarto.

§ 3º. Com exceção do representante do Poder Executivo Municipal, todos os membros do Conselho têm mandato de 02 (dois) anos, somente podendo ser renovado 2/3 (dois terços) dos seus membros por mais um período.

§ 4º. Os representantes dos órgãos ou entidades públicos municipais e estaduais referidos no inciso II do “caput” do art. 3º desta Lei não podem ser indicados para cargos diretivos do Conselho.

Art. 13. O Conselho deve ser presidido por um dos seus membros com direito a voto, eleito por maioria através de votação secreta.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o “caput” deste artigo somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto, mediante convocação específica para tal fim.

Art. 14. O Presidente, após assumir o cargo, deve submeter ao Conselho a sua indicação para o cargo de Secretário Executivo, que, se aprovado pela maioria dos membros, deve ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Parágrafo único. O Secretário Executivo é diretamente subordinado ao Presidente do Conselho, devendo exercer funções de apoio administrativo e técnico, inclusive mediante solicitação dos demais membros.

Art. 15. O presidente do CMDS, o Secretário Executivo e os membros do Comitê de Controle devem ter, preferencialmente, nível superior, sendo admitido como escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

Art. 16. O CMDS deve elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contado da publicação desta Lei, com a previsão da disciplina dos procedimentos para o processo eleitoral referido nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Das Competências do CMDS**

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS :

I – definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, com o respectivo plano e trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;

II – eleger, através de votação secreta, o Presidente do Conselho;

III – aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;

IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

V – listar anualmente as comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza, da mais pobre para a menos pobre, considerando-se, para os efeitos desta lei, como comunidade menos pobre, aquela com maior número de residências em relação às demais, ou, ainda, que possua serviços de eletricidade, abastecimento de água, estradas de acesso, escolas, posto de saúde, centro social e/ou condições de moradia satisfatórias;

VI – enviar anualmente a lista das comunidades mais pobres e menos pobres para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores e as demais entidades públicas e privadas envolvidas com programas de combate à pobreza e outros programas que visem ao desenvolvimento local sustentável, anexando-se à lista as necessidades de investimentos básicos para melhoria da qualidade de vida, que deve ser aprovada pelas comunidades;

VII – receber, analisar, priorizar e aprovar investimentos e projetos oriundos das comunidades;

VIII – supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do Município de Lagarto, através do Comitê de Controle;

IX – acompanhar o desembolso financeiro, observando-se a correta aplicação dos recursos;

X – assinar convênios ou contratos com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, através do Presidente e do Secretário Executivo, visando prestar assistência técnica ao Conselho e às associações, sediadas no Município, bem como movimentar os recursos financeiros pertencentes ao Conselho;

XI – eleger, no mínimo, 03 (três) membros para compor o Comitê de Controle do Conselho, que tem por competência



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

supervisionar e fiscalizar todas as ações de programas e projetos desenvolvidos pelas Associações Comunitárias do Município;

XII – auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV – autorizar o presidente do Conselho a repassar os recursos às associações responsáveis pela execução dos projetos, quando for o caso;

XV – apreciar e aprovar o relatório de ações desenvolvidas pelo Conselho, elaborado pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, e divulgá-lo entre as instituições envolvidas nos programas e/ou projetos;

XVI - promover intercâmbio com os demais conselheiros existentes no Município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII – receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-os aos órgãos competentes, com vistas a obtenção de aprovação e posterior implementação;

XVIII – expedir instruções normativas e resoluções relativas à regularidade dos procedimentos administrativos, visando ao bom funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

**Seção II
Das Competências da Assembleia Geral**

Art. 18. A Assembleia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competências do CMDS.

Art. 19. A Assembleia Geral do Conselho deve ser convocada por meio de Edital, assinado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, e, no máximo, 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do CMDS.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral devem ser divulgadas em todas as comunidades do Município de Lagarto através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 20. As reuniões de Assembleia Geral somente devem ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e suas deliberações devem ocorrer com a aprovação da maioria simples de membros com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembleia deve eleger os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

Art. 22. Não pode ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença de representante da Região a que pertença a associação ou a comunidade interessada.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Art. 23. O membro do Conselho que, de alguma forma, infringir as disposições desta lei, do Regimento Interno do CMDS, e demais regulamentos aplicáveis, fica sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão, aos reincidentes em infração punida com advertência;
- III – exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo devem ser regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDS, e aplicadas por ato do Presidente do Conselho, através de resolução.

Seção III**Das Atribuições dos membros do Conselho**

Art. 24. São atribuições dos membros do Conselho:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho.
- II – divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do Município de Lagarto;
- III – analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;
- IV – priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;
- V – requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

VI – decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII – acolher qualquer reclamação dos moradores das comunidades e encaminhar para a Assembleia Geral;

VIII – participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX – promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X – estabelecer critério para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

**Seção IV
Das Atribuições do Presidente**

Art. 25. São atribuições do Presidente do CMDS:

I – representar o Conselho, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias, e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, e presidir as reuniões;

IV – atender ao requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

V – encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDS para a regular emissão de pareceres;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

VI – encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários, previamente aprovados pelo Conselho;

VII – acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII – assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos da Associação e do FUNDEM.

Art. 26. Nas ausências eventuais do Presidente do CMDS o Secretário Executivo deve responder pelo Conselho.

Seção V**Das Atribuições do Secretário Executivo**

Art. 27. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I – desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II – auxiliar as associações e o Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos;

III – assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV – receber e protocolizar os projetos e as prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando às associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

V – preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos, de acordo com as normas e procedimentos operacionais do Conselho;

VI – substituir o Presidente em suas ausências eventuais;

VII – desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**TÍTULO II
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 28. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, no âmbito do CMDS, com objetivo de receber recursos oriundos de entidades públicas e/ou privadas.

§ 1º. A destinação dos recursos e as normas de funcionamento e gestão do FUNDEM a que se refere o “caput” deste artigo devem ser aprovadas pelo Conselho, mediante Resolução específica para este fim.

§ 2º. O FUNDEM pode receber contribuições das associações comunitárias e de entidades públicas e privadas, visando cobrir despesas administrativas do Colegiado.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deve consignar no Orçamento do Município os recursos necessários à manutenção do CMDS e os recursos de contrapartida para atender aos financiamentos dos projetos aprovados pelo Conselho, que devem ser repassados ao FUNDEM.

§ 4º. A movimentação financeira e assinatura de cheques dos recursos pertencentes ao Fundo devem ser efetuadas, conjuntamente, pelo Presidente e Secretário Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014****TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 29. O CMDS fica obrigado a seguir as normas operacionais do Programa para Redução da Pobreza Rural – PCPR, do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate a Pobreza Rural, implementado pelo Governo do Estado de Sergipe, e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

Art. 30. O Conselho pode contratar assistência técnica para o seu assessoramento e o de associações comunitárias, utilizando-se dos recursos oriundos do FUNDEM e dos projetos e programas especificados no art. 29 da presente Lei.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deve providenciar imóvel e fornecer os equipamentos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CMDS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), contado da data de instalação do Conselho.

Art. 32. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo CC-3, no Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, para exercer as atividades previstas no art. 27 desta Lei.

Art. 33. As instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDS podem solicitar a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

Art. 34. A extinção do Conselho deve ser deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A extinção de que trata o “caput” deste artigo depende de lei de iniciativa do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 583
DE 26 DE MAIO DE 2014**

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.


Art. 36. Ficam revogadas a Lei n.º 24, de 26 de setembro de 1997, a Lei n.º 03, de 02 de abril de 1998, a Lei n.º 01, de 19 de abril de 2001, a Lei n.º 18, de 02 de julho de 2001, e a Lei n.º 33, de 15 de outubro de 2001.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

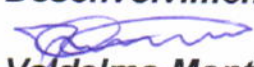
Lagarto, 26 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**Antônio de Oliveira Reis
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**